

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.400, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

REPUBLIÇÃO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no Art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00041198/2023-16-e.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho – ARPV, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho – ARPV

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho – ARPV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV, Autarquia sob Regime Especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, reestruturada pela Lei Complementar n.º 985 de 04 de abril de 2024, em observância ao Art. 7º, inciso XXIII da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. Na condição de órgão regulador, a competência precípua da ARPV é organizar a exploração dos serviços públicos municipais objetos de delegação, em especial quanto aos aspectos de regulação e de seu acompanhamento, outorga de concessão e permissão, expedição de autorização, fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 2º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho reger-se-á pelos princípios fixados no Art. 3º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 985/2024, sem prejuízo aos demais, expressos ou implícitos, que deles decorram e operem para o aperfeiçoamento da atividade regulatória.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Art. 3º São objetivos da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho os fixados no Art. 4º, incisos I a IV da Lei Complementar nº 985/2024, que garantam o exercício do poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prestados no âmbito do Município de Porto Velho,

de sua competência ou a ele atribuído por outros entes federados, em decorrência de norma legal, judicial, regulamentar ou contratual.

Parágrafo único. As competências da ARPV, delimitadas no Art. 7º, incisos I a XXX da Lei Complementar nº 985/2024, serão desempenhadas, prioritariamente, para a regulação e fiscalização das concessões vigentes, sem prejuízo à participação da Entidade na estruturação de projetos de concessões e parcerias de interesse público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A gestão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, será realizada pela Diretoria Colegiada, que é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores, com o seguinte arranjo orgânico:

- I – Diretoria Colegiada;
- II – Gerências Técnicas;
- III – Conselho Regulatório;
- IV – Ouvidoria;
- V – Secretaria Executiva;
- VI – Controle Interno; e,
- VII – Conselho Gestor do Fundo de Regulação da Outorga de Serviços.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada, conforme fixado na Lei Complementar nº 985/2024, terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, não estando sujeitos a livre exoneração a qualquer tempo, pelas diretrizes da norma de regência e pela natureza dos mandatos, preservadas as disposições do parágrafo único do Art. 10 da LC 985/2024.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 5º À Diretoria Colegiada, como órgão máximo da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, compete estabelecer a política de gestão e administração da ARPV, bem como as atribuições definidas no Art. 11, incisos I a XI, da Lei Complementar n.º 985/2024, exercendo poder regulatório, mediante expedição de resoluções e outros atos, além da fiscalização da execução de serviços públicos delegados.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada funcionará como instância decisória e recursal conforme procedimentos, prazos e especificidades definidas em resolução da Agência Reguladora, sendo facultado à Agência Reguladora adotar processo de delegação interna de decisão, assegurando-se à Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões delegadas.

Art. 6º A composição da Diretoria Colegiada é definida da seguinte forma:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;
- IV – Diretoria Jurídica – DJUR;
- V – Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária – DRET; e,
- VI – Diretoria Técnica e Operacional – DTO.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º As atribuições do Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho – ARPV estão definidas no Art. 15, incisos I a XII, da Lei Complementar nº 985/2024, bem como é de sua responsabilidade a gestão e ordenação dos recursos orçamentários e financeiros destinados anualmente à ARPV pela Lei Orçamentária Anual – LOA, exercendo, conjuntamente com a titular da Diretoria Administrativo-

Financeira, a representação da unidade junto aos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. A Vice-Presidência auxiliará o Presidente em sua atuação, substituindo-o em caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento do exercício de suas funções.

SEÇÃO III

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF

Art. 8º As competências da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF estão definidas no Art. 16 incisos I a XV e Art. 36 da Lei Complementar nº 985/2024.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF funcionará para o exercício de atividades típicas de gestão da Agência Reguladora, enquanto uma Entidade independente da Administração Pública municipal indireta, e para as atividades-fim da Autarquia Especial, participando das tomadas de decisão junto à Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA JURÍDICA - DJUR

Art. 9º As competências da Diretoria Jurídica - DJUR estão definidas no Art. 18 incisos I a IX Lei Complementar nº 985/2024.

Parágrafo único. A Diretoria Jurídica - DJUR poderá ser consultada por toda a estrutura interna da Entidade quanto ao alcance e especificidades de determinada norma ou questão jurídica, mediante emissão de pareceres, bem como minutar as normas de regulação de matéria jurídica.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA - DRET

Art. 10. As competências da Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária - DRET estão definidas no Art. 19, incisos I a XVIII, da Lei Complementar nº 985/2024.

Parágrafo único. A Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária - DRET é a unidade setorial destinada ao estabelecimento dos critérios de regulação e monitoramento tarifário dos serviços públicos delegados, exercendo o controle tarifário e a fiscalização econômico-financeira dos operadores de tais serviços, bem como propor estudos e metodologias quanto a composição de valores de tarifas públicas e reajustes.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL - DTO

Art. 11. As competências da Diretoria Técnica e Operacional - DTO estão definidas no Art. 17, incisos I a XVI, da Lei Complementar nº 985/2024.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica e Operacional - DTO é a unidade setorial destinada à coordenação das atividades de fiscalização técnica, inclusive de campo, podendo, no exercício de tais atribuições, lavrar autos de infração, observadas as diretrizes estabelecidas normativamente pela Entidade, além de coordenar a implantação das Gerências Técnicas.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA

Art. 12. Caberá aos Assessores, conforme a área para a qual forem designados, desempenhar as seguintes funções:

- I – prestar assessoria técnica especial e estratégica em assuntos de sua atribuição, respeitando sua área de atuação;
- II – prestar informações, compilar e analisar dados;
- III – acompanhar, coletar e produzir informações e análises estratégicas com dados fundamentados e precisos;
- IV – identificar fatores que possam impulsionar os resultados organizacionais;
- V – apoiar no planejamento de ações de alto nível estratégico, político e governamental;

- VI – fornecer superior subsídio especializado à tomada de decisões;
- VII – prestar atendimento ao público;
- VIII – organizar a interlocução entre a Agência e a Sociedade Civil;
- IX – auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão;
- X – assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas, conforme determinação do superior hierárquico.

SEÇÃO VIII DAS GERÊNCIAS TÉCNICAS - GETEC

Art. 13. As Gerências Técnicas - GETEC, serão nomeadas pelo Presidente, subordinadas diretamente à Diretoria Colegiada, com atribuições definidas no Art. 20 incisos I a XVII da Lei Complementar nº 985/2024, observada sua vinculação temática à respectiva Diretoria quanto aos seus aspectos de implantação e operacionais e delegações específicas feitas pelas Diretoria Colegiada a cada unidade setorial.

SEÇÃO IX CHEFIA DE DIVISÃO

Art. 14. As Chefias de Divisão serão nomeadas pelo Presidente, subordinadas diretamente à Diretoria a qual estejam organicamente vinculadas, com a atribuição precípua de auxiliar as Gerências Técnicas e seus superiores na coordenação e execução das atividades correspondentes às competências da unidade, bem ainda de outras responsabilidades afins, legais ou delegadas, conforme determinação do superior hierárquico.

SEÇÃO X DO CONSELHO REGULATÓRIO

Art. 15. O Conselho Regulatório, como órgão colegiado, possui natureza estritamente consultiva, tendo por finalidade propor políticas e acompanhar ações voltadas para os serviços prestados no Município de Porto Velho, exercendo as atribuições delineadas no Art. 24, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 985/2024.

Art. 16. Os membros do Conselho Regulatório serão nomeados pelo Prefeito e sua composição seguirá as definições do Art. 25, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 985/2024.

SEÇÃO XI DA OUVIDORIA

Art. 17. Compete à Ouvidoria as atribuições constantes no Art. 28, incisos I a X, e ainda:

- I – encarregar-se do estabelecimento de um canal de comunicação entre os usuários, as empresas que exercem serviços públicos delegados e o Poder Concedente;
- II – registrar elogios, sugestões, críticas, reclamações, denúncias ou solicitações de acesso a informação dos usuários sobre os serviços públicos delegados, encaminhando-as para as áreas competentes da ARPV, acompanhando-as até a sua apreciação final, buscando sempre a homogeneização no padrão de atendimento;
- III – requisitar às áreas competentes da ARPV os esclarecimentos necessários à atuação da Ouvidoria, inclusive para responder à iniciativa dos usuários;
- IV – receber e processar elogios, sugestões, críticas, reclamações, denúncias ou solicitações de acesso a informação sobre a licitude, a probidade e a eficiência na prestação dos serviços pelas delegatárias;
- V – manter cadastro atualizado dos elogios, sugestões, críticas, reclamações, denúncias ou solicitações de acesso a informação dos usuários dos serviços regulados pela ARPV;
- VI – propor a realização de pesquisas de opinião junto ao público, no sentido de avaliar a qualidade e o desempenho dos

serviços prestados pelos concessionários, permissionários e autorizatários;

VII – facilitar ao usuário dos serviços prestados o acesso às informações;

VIII – contribuir para a melhoria do desempenho e da imagem da ARPV;

IX – contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados e das políticas públicas da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

X – sugerir soluções para os problemas identificados aos responsáveis do poder concedente, delegatários e usuários;

XI – estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos delegados;

XII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas na área de sua competência;

XIII – receber sugestões e averiguar as reclamações da população em relação ao funcionamento da própria ARPV e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

Parágrafo único. Os elogios, sugestões, críticas, reclamações, denúncias ou solicitações de acesso à informação e demais demandas que tramitarem no âmbito da Ouvidoria terão seu fluxo disciplinado por ato próprio da ARPV, obedecida a legislação federal e local sobre os sistemas de acesso à informação e de ouvidoria.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. As atribuições da Secretaria Executiva estão definidas no Art. 29, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 985/2024.

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete a assistência e assessoramento direto à Diretoria Colegiada e aos Conselhos vinculados à ARPV, além dos serviços de registro de compromissos e informações.

SEÇÃO XIII DO CONTROLE INTERNO

Art. 19. O Controle Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV, cujas atribuições estão definidas no Art. 30 da Lei Complementar nº 985/2024, é uma unidade setorial que responde diretamente ao Presidente, exercendo as atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, bem como a execução de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria administrativa, financeira e contábil, compreendendo retrospecto, análise, registro e perícia contábeis.

SEÇÃO XIV DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE REGULAÇÃO DA OUTORGA DE SERVIÇOS

Art. 20. O Conselho Gestor, órgão responsável pela gestão do Fundo de Regulação da Outorga de Serviços, é composto pelo Presidente da ARPV, por 01 (um) Diretor da Entidade e 01 (um) membro do Conselho Regulatório, indicados pelo Presidente, e 01 (um) membro da Administração Direta, indicado pelo Prefeito, competindo-lhe:

I – aprovar plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pela Entidade;

II – aprovar as contas anuais do Fundo;

III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

V – decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos existentes no Fundo;

VI – dar transparência para acompanhamento pela sociedade sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VII – verificar a pertinência dos projetos que integrem o plano de aplicação de recursos do Fundo, em relação às finalidades definidas pela lei que autorizar a concessão do serviço, que

poderá sugerir adequações, considerando as características técnicas dos projetos, ou devolvê-lo, caso seja considerado impertinente.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DECISÓRIO E DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 21. O processo decisório no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV compete à Diretoria Colegiada e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, sendo assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 22. Os processos da Agência Reguladora, sem a exclusão de outros disciplinados por lei ou por resolução da Entidade, poderão ser formalizados nas seguintes espécies:

I – Processo Administrativo Regulatório (PAREG): procedimentos de desenvolvimento de resolução visando regular a exploração de serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização.

II – Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI): procedimentos voltados à análise de potenciais descumprimentos às diretrizes regulatórias da entidade;

III – Processo Administrativo de Adequação Tarifária (PAAT): procedimentos para aferir, mediante análises técnicas e com base no respectivo instrumento de delegação, a regularidade da correção das tarifas pela inflação;

IV – Processo Administrativo de Revisão Tarifária (PART): procedimentos de reavaliação completa das condições da prestação dos serviços e do mercado atendido, para reconstruir a tarifa de forma que a receita faturada pelo prestador seja capaz de cobrir os custos eficientes necessários à prestação dos serviços, gerar recursos para investimentos e garantir a adequada remuneração e amortização do capital investido, buscando o cumprimento das metas e objetivos de expansão qualidade, indução da eficiência dos serviços;

V – Processo Administrativo de Aquisição de Bens e/ou Serviços (PAABS): procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando as regras gerais de licitação e contratos administrativos, bem como os demais normativos, gerais ou locais, que regulamentem as diretrizes federais;

VI – Processo Administrativo de Consulta quanto a Interpretação de Leis e Normas Regulatórias (PACIR): procedimentos destinados a consultar qual a interpretação e entendimento da Diretoria Colegiada acerca de normas de cariz regulatória e fiscalizatória;

VII – Processo Administrativo de Consulta quanto a Execução dos Contratos de Concessão (PACEC): procedimentos voltados à obtenção de esclarecimento de dúvidas de concessionários quanto a prática e adequabilidade de atos no âmbito dos contratos de concessão;

VIII – Processo Administrativo de Consulta quanto a Execução dos Atos de Permissão (PACEP): procedimentos voltados à obtenção de esclarecimento de dúvidas de concessionários quanto a prática e adequabilidade de atos no âmbito dos atos de permissão;

IX – Processo Administrativo de Consulta quanto a Execução dos Atos de Autorização (PACEA): procedimentos voltados à obtenção de esclarecimento de dúvidas de concessionários quanto a prática e adequabilidade de atos no âmbito dos atos de autorização;

X – Processo Administrativo Geral e Ordinário (PROGO): procedimentos voltados à tramitação das matérias residuais.

§ 1º Nos Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade (PAAI) e nas eventuais espécies processuais instituídas por lei ou resolução da ARPV, voltadas à aferição do cumprimento das diretrizes regulatórias, poderá ser requerido ou decretado, de ofício, o sigilo da fiscalização a ser iniciada ou em andamento, até o término da apuração.

§ 2º O advogado regularmente constituído, no interesse do representado, terá acesso às evidências já documentadas,

inclusive nos processos sob sigilo, obedecidos os procedimentos previstos em resolução.

§ 3º Os processos administrativos deverão tramitar, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 4º Das decisões proferidas no exercício da atividade meio, de ordem administrativa, e fim, de ordem fiscalizatória e sancionatória, cabe recurso, em face de razões de juridicidade e de mérito, independentemente de caução.

§ 5º Os procedimentos de tramitação dos processos administrativos, dos recursos e seus requisitos de admissibilidade, bem como os prazos a eles relativos constarão em resolução da Diretoria Colegiada, devendo ser respeitadas as condições previstas nos instrumentos de delegação, se existentes, e demais ajustes submetidos ao poder regulatório da ARPV.

Art. 23. Os atos da Agência Reguladora, sem a exclusão de outros disciplinados por lei ou por resolução da Entidade, poderão ter as seguintes formas:

I – Resoluções da Diretoria Colegiada: resultados de deliberações colegiadas com natureza normativa, aplicáveis interna ou externamente;

II – Recomendações da Diretoria Colegiada: resultados de entendimento conjunto a respeito de pedido de manifestação de natureza consultiva;

III – Instruções Normativas: atos relativos a procedimentos e rotinas de caráter interno, para a correta execução de leis, decretos e regulamentos, sendo válidas para assuntos normativos, administrativos e de pessoal;

IV – Portarias: ato administrativo pelo qual a Presidência, as Diretorias ou as Gerências expedem determinações gerais em matérias de sua competência que não devam ser disciplinadas por Instrução Normativa ou Ordem Interna;

V – Ordens internas: ato administrativo expedido pela Diretoria, Gerência ou pessoa designada como superior hierárquico com o escopo de orientar o desempenho das atribuições dos servidores que lhe são subordinados e assegurar a unidade de ação;

VI – Ofícios: comunicações externas ou internas, de caráter técnico, administrativo ou social;

VII – Despachos: decisões interlocutórias e decisões finais proferidas no âmbito de processos contenciosos administrativos;

VIII – Pareceres conclusivos ou notas de caráter técnico, jurídico ou administrativo: manifestações de esclarecimento e orientação a respeito de determinado ato administrativo a ser tomado pelo superior hierárquico;

IX – **Ordens de serviço:** utilizada para transmitir comandos e/ou instruções sobre trabalho a ser executado;

X – **Orientações interpretativas:** esclarece e fixa o sentido de normas institucionais e de instrumentos de delegação;

XI – Aviso de convocação de licitações, de consultas públicas e de audiências públicas;

XII – **Manuais técnicos:** versa sobre assuntos da competência da ARPV;

XIII – **Atas:** memórias de reunião da Diretoria, para registrar deliberações desta;

XIV – **Súmulas:** atos orientativos, consubstanciados em enunciados, contendo o entendimento pacífico, reiterado e uniforme, proveniente das decisões da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à formalização dos atos administrativos de competência da ARPV serão objeto de resolução específica.

Art. 24. As resoluções da Agência Reguladora deverão ser aprovadas pela Diretoria Colegiada e poderão ser propostas por seus Diretores e pelo Ouvidor(a).

§ 1º As propostas de resolução serão autuadas em processo administrativo próprio, devidamente instruído com as informações necessárias para subsidiar a deliberação da Diretoria Colegiada, cumprindo ao proponente a tessitura da correspondente Análise de Impacto Regulatório ou a justificativa quanto a sua dispensabilidade.

§ 2º A deliberação da Diretoria Colegiada será fundamentada, nos termos de voto preparado por Relator indicado pelo Diretor-Presidente, podendo os demais Diretores apresentarem

voto fundamentado em sentido favorável ou contrário àquele sugerido pelo Relator, nos termos deste regimento interno.

§ 3º A resolução é considerada válida após a publicação da deliberação favorável ao acolhimento da proposta, por maioria absoluta de votos, por parte da Diretoria Colegiada, e entrará em vigor na data desta publicação, salvo disposição diversa na própria resolução.

Art. 25. As propostas de resolução apresentadas deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente, em processo devidamente instruído, para posterior apreciação e deliberação da matéria pela Diretoria Colegiada.

§ 1º A Diretoria Colegiada, antes de deliberar definitivamente sobre a proposta, pode solicitar, a título de esclarecimento, a apresentação de informações, que tenham por objetivo:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição da proposta;
II – suprir omissão de ponto ou questão da proposta sobre o qual a unidade competente deveria se pronunciar; ou
III – corrigir erro material ou formal presente na proposta.

§ 2º Caso a proposta de resolução não tenha sido acatada pela Diretoria Colegiada, deverá o feito ser devolvido ao órgão de origem para arquivamento.

§ 3º Todas as decisões da Diretoria Colegiada acerca das propostas de resoluções apresentadas deverão ser devidamente motivadas e registradas em ata.

Art. 26. Os processos administrativos no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua instauração, exceto aqueles que versarem sobre revisão de contratos e demais instrumentos de delegação e das respectivas tarifas, preços públicos ou demais contraprestações pecuniárias devidas em razão da prestação dos serviços públicos, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos ou demais contraprestações pecuniárias, os quais deverão ser concluídos no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados de sua instauração.

Art. 27. Poderá a ARPV, no seu âmbito de atuação, firmar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG e Termo de Ajuste Regulatório – TAR, obedecidos os limites e critérios definidos em ato normativo da Agência Reguladora e respeitada a supremacia do interesse público e o formalismo moderado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 28. A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário anual por ela estabelecido na agenda regulatória e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Presidente ou de, pelo menos, dois Diretores, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados e a justificativa da extraordinariedade.

Art. 29. A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença, pelo menos, do Presidente ou seu substituto legal e de dois Diretores.

§ 1º O Presidente conduzirá as reuniões e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 2º As datas das reuniões da Diretoria Colegiada deverão ser divulgadas previamente, por meio do sítio eletrônico, exceto quando devidamente justificado.

§ 3º As reuniões da Diretoria Colegiada poderão ser transmitidas por meio do sítio eletrônico.

§ 4º Os resultados das reuniões da Diretoria Colegiada deverão ser divulgados por meio do sítio eletrônico, exceto quando devidamente justificado.

Art. 30. Quando pertinentes e necessárias, poderão ser colhidas as seguintes manifestações:

I – da Diretoria Jurídica;
II – dos interessados previamente inscritos, quando for o caso;
III – dos(as) representantes(as) das áreas envolvidas, para esclarecimento de questão técnica pertinente; e
IV – da Ouvidoria.

Art. 31. Após a fase descrita no artigo anterior deste Decreto, será iniciada a fase de debates entre os Diretores.

Parágrafo único. Apenas os mandatários poderão se pronunciar quanto à matéria discutida, a menos que haja solicitação expressa da Presidência, dirigida a outrem, para esclarecimento de ponto específico do tema em discussão.

Art. 32. O Presidente encerrará a fase de debate e iniciará a fase de votação.

§ 1º A votação se dará, preferencialmente, por ordem aleatória.

§ 2º O Presidente exercerá o voto de qualidade, sempre que a votação estiver empatada.

§ 3º O Diretor poderá se declarar impedido ou suspeito de exercer o voto, por motivo de foro íntimo ou por outra razão, devendo, neste último caso, fundamentar o impedimento.

§ 4º Colhidos os votos de todos os Diretores, o Presidente deverá declarar a decisão do colegiado.

§ 5º Excepcionalmente, qualquer Diretor poderá pedir vista de processo incluído em pauta de reunião, até a reunião subsequente, quando deverá ser declarada a decisão do colegiado.

CAPÍTULO VII DA AGENDA REGULATÓRIA E DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 33. A Agência Reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterà o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

Parágrafo único. A agenda regulatória será aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio eletrônico.

Art. 34. A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º A Diretoria Colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§ 3º Após a etapa de manifestação da Diretoria Colegiada, com o prosseguimento da matéria, o feito será distribuído à Diretoria Jurídica, para parecer jurídico quanto ao fluxo que será adotado para a audiência ou consulta pública, conforme o caso e, eventualmente, recomendação de procedimentos internos complementares, observado o que for manifestado pela Diretoria Colegiada, na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º A manifestação de que trata o § 2º deste artigo integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, quando for o caso, nas hipóteses em que a Diretoria Colegiada decida pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizado o documento que tenha fundamentado a proposta de decisão.

CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 35. Audiências e Consultas Públicas são instrumentos de apoio ao processo decisório, com objetivo de:

I – propiciar, aos usuários dos serviços regulados pela ARPV e demais interessados, o encaminhamento de opiniões e sugestões;

II – promover publicidade e transparência às ações da Agência Reguladora;

III – receber contribuições e manifestações de pessoas com experiência na matéria objeto da Audiência e Consulta Pública, visando esclarecer questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, sociais, econômicas e jurídicas;

IV – ampliar o conhecimento de aspectos atinentes à matéria objeto da Audiência e Consulta Pública, conferindo maior respaldo técnico e social ao processo decisório da Agência;

V – discutir resoluções normativas ou esclarecimentos sobre regulamentos já aprovados anteriormente pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As Audiências e Consultas Públicas têm caráter consultivo.

SEÇÃO II DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 36. Serão objeto de Consulta Pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, minutas e propostas de criação ou alteração de resoluções normativas da Agência.

Parágrafo único. A realização de Consulta Pública não será obrigatória na edição de resoluções normativas que apenas apliquem regras já debatidas em Consulta ou Audiência Pública anterior, especialmente nos seguintes casos:

I – reajustes tarifários anuais;

II – homologação das Tabelas de Preços e Prazos dos Serviços Não Tarifados;

III – atualização dos valores da tarifa de fiscalização sobre serviços públicos regulados pela Agência Reguladora, a serem pagos pelos prestadores de serviços regulados.

Art. 37. A divulgação da Consulta Pública será realizada por meio do sítio eletrônico e redes sociais, e publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º A critério da Diretoria Colegiada da ARPV, o aviso da Consulta Pública poderá ser divulgado por outros meios, a fim de ampliar a participação dos interessados.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deverá abranger, no mínimo:

I – o tema a ser discutido;

II – o sítio eletrônico ou outro meio de acesso aos documentos que apresentam e fundamentam as propostas a serem debatidas;

III – o período e os canais de recebimento de contribuições; e

IV – o local onde estará disponível o regulamento da consulta pública.

§ 3º O regulamento da Consulta Pública deverá informar que o participante pode solicitar que seu nome não seja publicado no relatório de respostas às contribuições recebidas.

Art. 38. A Consulta Pública terá duração mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a exigência de prazo diferente previsto em legislação específica, ou no caso de excepcional urgência e relevância, desde que devidamente motivado.

Parágrafo único. Na fixação do período de contribuição para a Consulta Pública, a Diretoria Colegiada deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise.

Art. 39. Na Consulta Pública as manifestações deverão ser recebidas por escrito, de forma livre ou por meio de formulário específico, conforme discriminado em seu regulamento.

Parágrafo único. Somente serão recebidas contribuições dentro do prazo estabelecido no aviso e no regulamento da Consulta Pública.

Art. 40. Quando do início da Consulta Pública, deverão ser disponibilizados, no sítio eletrônico da Agência Reguladora, o relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR, os estudos, os dados e os materiais técnicos utilizados como fundamento para as propostas submetidas à Consulta Pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Parágrafo único. Nos casos em que a Análise de Impacto Regulatório – AIR não for realizada, deverá ser disponibilizada nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta.

Art. 41. O relatório da Consulta Pública, contendo as manifestações recebidas, juntamente com o posicionamento da ARPV, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Agência em até 30 (trinta) dias após o término da Consulta.

§ 1º As manifestações alheias ao objeto da Consulta Pública poderão ser excluídas do quadro de contribuições, desde que conste a motivação da exclusão, e eventuais denúncias, reclamações, elogios ou sugestões, referentes à atuação das unidades organizacionais e agentes da Agência Reguladora serão encaminhadas à Ouvidoria da Agência.

§ 2º O prazo previsto no caput para publicação das contribuições junto com o posicionamento da ARPV poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada, desde que devidamente motivado.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 42. A Agência Reguladora, por meio da Presidência, poderá convocar Audiência Pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante, sendo seu objeto e procedimentos definidos no regulamento publicado junto com o anúncio de realização do evento.

Parágrafo único. As Audiências Públicas serão presididas pelo Presidente da Agência ou por servidor designado para essa finalidade.

Art. 43. As Audiências Públicas ocorrerão em local previamente estabelecido pela ARPV e sua divulgação será realizada por meio do sítio eletrônico, redes sociais da Agência e publicação de Aviso no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º A critério da Diretoria Colegiada da ARPV, o aviso da Audiência Pública poderá também ser divulgado por outros meios, a fim de ampliar a participação dos interessados.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deverá abranger, no mínimo:

I – o tema a ser discutido;

II – o local ou meio de acesso aos documentos que apresentam e fundamentam as propostas a serem debatidas;

III – a data, horário e local de realização da audiência; e

IV – o local onde estará disponível o regulamento de participação.

§ 3º O regulamento da Audiência Pública deverá indicar os canais de comunicação com a ARPV, para esclarecimento de dúvidas e sugestões prévias pelos participantes.

Art. 44. Serão disponibilizados, no sítio eletrônico da Agência Reguladora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data da Audiência Pública, o relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR, os estudos, os dados e os materiais técnicos utilizados como fundamento para as propostas submetidas à Audiência Pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Parágrafo único. Nos casos em que a Análise de Impacto Regulatório – AIR não for realizada, deverá ser disponibilizada nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta.

Art. 45. As Audiências Públicas serão abertas ao público, sendo o número de participantes limitado à capacidade do local de sua realização, por ordem de chegada.

§ 1º A manifestação dos interessados dependerá de inscrição a ser organizada para cada Audiência Pública e com critérios definidos no regulamento de cada Audiência, devendo a apresentação oral de cada interessado ser limitada à duração estabelecida pelo presidente da sessão.

§ 2º A inscrição de que trata o §1º deste artigo poderá ser realizada previamente ou durante a Audiência Pública, conforme previsto no regulamento.

Art. 46. Sempre que possível, as Audiências Públicas serão gravadas, podendo ser solicitadas à ARPV, pelos interessados, cópia da gravação, quando esta não tiver sido disponibilizada no sítio eletrônico ou nas redes sociais da Agência.

Art. 47. O relatório da Audiência Pública, contendo o registro das manifestações e o posicionamento da ARPV sobre as sugestões recebidas, deverá ser disponibilizado no sítio

eletrônico da Agência em até 30 (trinta) dias após o seu encerramento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada, desde que devidamente motivado.

Art. 48. A ARPV poderá promover Audiências Públicas por meio de plataforma virtual, atendendo aos mesmos prazos e regras de transparência previstos neste capítulo e respeitando a legislação eleitoral.

§ 1º As Audiências Públicas virtuais serão realizadas em plataforma que permita a participação gratuita dos interessados.

§ 2º A plataforma utilizada para realização de Audiências Públicas virtuais deve possibilitar acesso ilimitado e ferramenta para livre manifestação dos participantes.

§ 3º A despeito do § 2º deste artigo, a utilização da plataforma para realização das Audiências Públicas virtuais está sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 49. A Audiência Pública poderá ser acompanhada do procedimento de Consulta Pública, que observará as regras dispostas neste Regimento.

§ 1º No caso tratado no caput, os documentos relativos à Audiência e à Consulta Pública serão centralizados em uma mesma página, no sítio eletrônico da ARPV, e os avisos e regulamentos poderão ser conjuntos, observados os conteúdos mínimos apresentados neste Regimento.

§ 2º Para fins de organização e divulgação, a realização conjunta dos dois procedimentos conforme disposto no caput será indicada como “Consulta/Audiência Pública n.º ____/ano”, continuando a numeração dos processos de Audiência Pública realizados até a publicação deste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As demais questões relativas à atividade de fiscalização e regulação de serviços públicos serão regulamentadas por atos da Diretoria Colegiada, observadas as demais diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

Publicado por:

Bruna Louise Queiroz Ignácio

Código Identificador:4A6D89E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/09/2024. Edição 3817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>